

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2025**UNIDADE CONTRATANTE: GERÊNCIA ADMINISTRATIVO - GERAD****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da licitação é a prestação de serviços de instalação e/ou remoção e/ou acoplamento de 09 (nove) aparelhos de ares-condicionados, na sede da FUNTELC, mantenedora da TV Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo e seus anexos.

1.2. Este objeto será realizado através de dispensa de licitação, por COTAÇÃO ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento IMEDIATO, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado no Decreto Federal nº 12.343/2024, art. 11 do decreto estadual nº 35.322/2023 e decreto estadual nº 35.341/2023, tendo em vista o valor da contratação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços de instalação e/ou remoção e/ou acoplamento para 09 (nove) aparelhos de ares-condicionados.				
ITEM	CAPACIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	18.000 BTUS	02	1.000,0000	2.000,00
2.	30.000 BTUS	08	941,1100	7.528,88
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.528,88

2.1. Do detalhamento dos equipamentos para instalação e/ou remoção e/ou acoplamento:

ITEM	CAPACIDADE	MODELO	QUANTIDADE
3	18.000 BTUS	SPLIT INVERTER	02 UNIDADES
4	30.000 BTUS	SPLIT INVERTER	06 UNIDADES
5	30.000 BTUS	SPLIT	02 UNIDADES
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			10 UNIDADES

2.2. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerá a deste anexo.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.4. Em observância ao art. 13 do Decreto Estadual nº 35.283/2023 é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7ª do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Não se aplica para esta contratação, em observância ao artigo 95, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em consulta ao Plano de Contratações Anual de 2025 nº 2024/12612, não restou verificada a sua previsão, inserida a solução apresentada neste Termo de Referência e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

4.2. A presente contratação tem por objetivo a necessidade de instalação e/ou remoção e/ou acoplamento de aparelhos de climatização nas dependências da FUNTELC, considerando que no quadro de servidores, não tem profissional habilitado a executar os serviços técnicos de instalação e/ou remoção, tendo em vista que não houve tempo hábil para realizar a contratação no exercício anterior a despesa foi remanejada para 2025.

4.3. O serviço possibilitará o correto funcionamento dos aparelhos de ar-condicionados, proporcionando a qualidade do ar interior, devido ao clima quente da região, mantendo os ambientes com conforto térmico, trazendo bem-estar aos servidores no desempenho de suas atividades e garantindo a refrigeração dos equipamentos que compõem o parque técnico da FUNTELC.

4.4. Assim, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados para a instalação e/ou remoção e/ou acoplamento de aparelhos de ar-condicionados, na sede da FUNTELC, situada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1985, Bairro: Aldeota, Fortaleza (CE), CEP: 60.125-048.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Esta contratação se destina ao serviço de instalação e/ou remoção e/ou acoplamento de aparelhos de ar-condicionados, em ambientes da FUNTELC, incluindo em toda a mão de obra e todo o material necessário.

5.2. Desse modo, o serviço deve ser agendado previamente, para que, caso necessário, a fiscalização possa acompanhar a execução do serviço.

5.3. Assim, após a instalação dos aparelhos, deve conseguir manter uma temperatura confortável aos usuários, bem como a refrigeração dos equipamentos que mantém a emissora no ar.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A duração da execução é de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.2. Condições de Execução

6.2.1. A descrição detalhada dos métodos e procedimentos de execução dos serviços, obedecerá ao seguinte:

6.2.1.1. Comum a todos os aparelhos:

6.2.1.1.1. O serviço de remoção e instalação dos aparelhos de ares-condicionados, consiste em toda a mão de obra e todo o material necessário para remoção e/ou instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.2.1.1.2. As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pela CONTRATANTE.

6.2.1.1.3. AS tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação.

6.2.1.1.4. Caberá a contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos das unidades evaporadoras.

6.2.1.1.5. Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos.

6.2.1.1.6. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento.

6.2.1.1.7. A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2.1.1.8. Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normais e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

6.2.1.1.9. A garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços de instalação, a contar do recebimento definitivo dos serviços, efetuado formalmente pela FUNTELC.

6.2.1.1.10. A contratada dentro do período de garantia, deverá atender quantos chamados de serviços se fizerem necessários, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.2.2. Para a execução do serviço será obedecido ao seguinte Cronograma:

6.2.2.1. O serviço deverá ter sua execução iniciada 24h após o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e sua conclusão com prazo em até 15(quinze) úteis.

6.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento.

6.2.4. Quanto à execução:

6.2.4.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, devendo ser feito por pessoa credenciada pela FUNTELC.

6.2.4.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade dos serviços, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição pela FUNTELC no caso de desconformidade.

6.2.4.3. Da mão de obra

6.2.4.3.1. Caberá a Contratada recrutar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, que assegurem o desenvolvimento satisfatório dos serviços.

6.2.4.3.2. A direção do serviço ficará a cargo de um profissional, com formação compatível com o objeto, com experiência em serviços de porte semelhante, devidamente registrado no CREA, a fim de atender, a qualquer tempo, a fiscalização da FUNTELC e prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços.

6.2.4.3.3. Todo pessoal, quando em serviço, deverá, obrigatoriamente, usar uniformes adequados para suas atividades, observando as normas de segurança vigentes e pertinentes ao assunto e uso de EPI'S.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Serviço

7.1.1. Os serviços de instalação e/ou remoção e/ou acoplamento, serão realizados com data de realização pré-definida entre as partes e recebidos mediante relatório, constando os serviços realizados.

7.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de instalação e/ou remoção e/ou acoplamento.

7.1.3. O setor responsável não fará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo setor responsável, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo;
- b) Identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento equivalente de contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento equivalente de contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da legislação vigente.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da Contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.5. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

8.7. Aplicar as sanções previstas na lei, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do serviço.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contrata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pelo pagamento do Contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao fiscal ou gestor da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto.

9.1.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

9.1.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

9.1.19. Realizar os serviços do objeto da contratação em dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00 e 13h00 as 17h00 em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na sede da FUNTELC situada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1985, Bairro: Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60.125-048.

9.1.20. Apresentar licenciamento ambiental para prestação de serviço de instalação de aparelhos de ares condicionados, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza - CE (SEUMA).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de Dotação Orçamentária 30200001.04.122.421.10196.03.449039.1.5009100000.0 - CÓD. 594888 e constarão na respectiva Ordem de Compra e Nota de Empenho conforme solicitações.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO que cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Licitante der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste termo, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de e 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de e 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

12.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Licitante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções a ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do Licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes que o fornecedor possua com o mesmo órgão contratante.

12.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13. DAS SUBCONTRATAÇÕES

13.1. Não será permitido subcontratação do objeto contratado.

14. DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Para ser declarado vencedor, o Licitante melhor classificado após o julgamento quanto à adequação ao objeto da contratação e à compatibilidade do preço, em relação ao estimado, deverá estar em situação REGULAR no Cadastro de Fornecedores do Estado.

14.1.1. Além da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado, poderá ser exigida documentação complementar para comprovação da habilitação técnica e econômico-financeira, desde que necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação.

14.1.2. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para a habilitação, o Promotor da Cotação Eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto da contratação e as condições de habilitação.

14.2. A contratação decorrente do procedimento de cotação eletrônica será formalizada mediante emissão da ordem de serviço e da nota de empenho, que serão comunicadas ao Licitante vencedor por meio do sistema, ou celebração de contrato administrativo, quando cabível.

14.3. As empresas que desejarem se enquadrar nos benefícios do tratamento jurídico diferenciado, nos termos do art. 42 ao art. 49 Lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, que não possuem nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, alterada pela Lei 147/2013 e Lei complementar 155/2016, e em conformidade do Decreto Federal 8.538/2015.

14.3.1. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas que não apresentarem a declaração poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime. ANEXO A - A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE.

14.3.2. Apresentar Declaração que não emprega menor comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem

de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o ANEXO - B MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO TRABALHISTA DO MENOR.

14.4. Qualificação Técnica

14.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

14.4.2. Técnico-profissional

14.4.2.1. Comprovação da LICITANTE/PROPONENTE possuir como Responsável Técnico, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, profissional(is) de nível superior, ou Técnico Industrial, reconhecido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, conforme o caso, habilitado nos termos da Resolução nº 068-CFT e da Resolução nº 101 de 04/06/20 CFT, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO ou TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA TRT com Atestado(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CFT, conforme a competência, que comprove(m) a execução de serviço(s) de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

14.4.2.2. A vinculação do profissional com o Licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado. **Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.**

14.4.2.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

14.4.2.4. Para fins da comprovação de que trata o item 14.4.2.1., deverão ser apresentados CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO ou TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA TRT com Atestado(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CFT que comprovem a execução de serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação.

14.4.3. Técnico-operacional

14.4.3.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, conforme o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

14.4.3.2. Comprovação de aptidão para execução de obras ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO com ATESTADOS expedidos pelo CREA ou CFT, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.3.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, deverão ser apresentados CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO com ATESTADOS expedidos pelo CREA ou CFT, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação.

14.4.4. Entende-se para fins deste Termo, como comprovação de vínculo:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da CTPS.
- b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social.

c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

14.4.5. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto a empresa, o acervo técnico do profissional, devidamente registrado na entidade competente, será aceito, desde que ele demonstre os requisitos do item 14.4.4.

14.4.6. Em hipótese alguma será permitido a visita do Profissional representante da empresa ao local do serviço, sem o documento que comprove a sua representação para agir em nome da empresa licitante e apresentação de documento(s) de identificação que contenham foto.

14.4.7. O período estabelecido para a visita ao local do serviço será realizado no horário previsto de 09:00 às 11:00 e/ou de 13:00 às 16:00.

14.5. Econômico financeira:

14.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

14.5.1.1. Na ausência da certidão negativa, a Licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Já a licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Caberá ao Licitante, interessado em participar da cotação eletrônica:

15.1.1. Inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Estado para obtenção de usuário e senha de acesso ao sistema de cotação eletrônica;

15.1.2. Declarar em campo próprio o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Termo de Participação;

15.1.3. Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica qualquer tipo de responsabilização;

15.1.4. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

15.1.4.1. O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do Licitante, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da cotação eletrônica.

15.1.4.2. A utilização do usuário e senha de acesso do sistema será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

15.1.5. Executar o objeto da contratação em conformidade com este Termo de Referência/Termo de Participação e seus anexos.

15.2. Habilitação Jurídica

15.2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Certificado da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.2.2. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.3. Sociedade empresarial estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.3.7. Caso o Licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.8. Os documentos enumerados no subitem poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

15.3.9. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

15.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.3.11. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.3.12. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

15.3.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

15.3.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. O Licitante arrematante deverá enviar a proposta comercial e documentação exigida para a contratação, através do e-mail constante no termo de participação, em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

16.2. Para o objeto que couber a empresa, provisoriamente declarada vencedora, deverá apresentar junto com a proposta escrita, especificações dos serviços, declarações pertinentes para aprovação prévia da área administrativa da FUNTELC, contendo as especificações que possibilitem a completa avaliação do objeto proposto para verificação da conformidade da proposta apresentada com as especificações solicitadas.

16.3. Substituir ou refazer o objeto deste Termo, que comprovadamente apresente condições de desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

16.4. Serão desclassificadas as propostas em condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Termo, com preços superiores ao praticado no mercado ou comprovadamente inexecutável. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

16.5. Caso haja discordância nas especificações do serviço entre o cotado e o apresentado, o mesmo será devidamente recusado, obrigando-se a empresa vencedora a entregar o objeto constante em sua proposta apresentada durante a realização do certame.

16.6. O procedimento da cotação eletrônica não admite a apresentação de recursos administrativo por parte dos participantes.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo global estimado da referida contratação deverá ser de **R\$ 9.528,88(nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

18. DOS ANEXOS:

- A - Declaração de Microempresas e Empresas de Pequena Porte;
- B - Modelo de Declaração que não emprega menor de 14 anos;
- C - Modelo do Atestado de Visita;
- D - Modelo Declaração de Conhecimento de todos os Elementos do Serviço;
- E - Modelos de Ficha de Dados do Representante legal.

Fortaleza - CE, 22 de abril de 2025.

Elaboração:

ISABEL ELINETE NICOLAU ARAÚJO MARTINS
Gestora de Compras